



(João Victor Ramos)

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas.

Art. 1º. É proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muares e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no município.

Art. 2º. É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

I – manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros.

II – impedir que os animais tenham acesso a vias públicas sem a devida supervisão.

Art. 3º. Os proprietários, tutores ou responsáveis por animais de grande porte encontrados em situação irregular, nos termos desta lei, ficam sujeitos à apreensão do animal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. Em casos de maus-tratos severos, o tutor perderá imediatamente a guarda do animal, que será recolhido pelos órgãos competentes, respondendo o responsável, ainda, pelas penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O animal apreendido será restituído ao proprietário ou responsável mediante identificação e assinatura de termo de responsabilidade, observadas as condições de segurança e bem-estar previstas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Não sendo localizado o proprietário ou responsável, ou não havendo a retirada do animal no prazo estipulado por regulamento pelo Poder Executivo, este adotará a destinação que entender mais adequada ao interesse público e ao bem-estar do animal, podendo incluir doação, adoção ou alienação.

Art. 5º. Fica assegurado aos tutores, proprietários ou responsáveis legais o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da aplicação das penalidades previstas nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir maior segurança às vias públicas do município de Jundiaí, bem como promover o bem-estar animal e responsabilizar os tutores por práticas negligentes.

Atualmente, é crescente o número de relatos de animais de grande porte, especialmente equinos e bovinos, soltos em vias públicas. Essa situação representa um risco significativo, tanto para os próprios animais, que ficam expostos a atropelamentos, fome e maus-tratos, quanto para a população, que está sujeita a acidentes de trânsito e outros problemas decorrentes da circulação desordenada desses animais.

É importante ressaltar que a proposta também busca fomentar a conscientização dos tutores e da população em geral sobre a responsabilidade com os animais. Ao mesmo tempo, prevê a destinação de recursos arrecadados para o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, fortalecendo políticas públicas voltadas ao cuidado e proteção dos animais no município.

Além disso, o projeto alinha-se aos princípios éticos de bem-estar animal e preservação da vida, promovendo ações de manejo humanitário e proteção dos direitos animais. Ele também atende às diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a necessidade de evitar riscos à segurança no trânsito, incluindo os provocados por animais soltos nas vias.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é essencial para garantir uma convivência harmoniosa entre a população e os animais no município de Jundiaí, protegendo vidas humanas e animais e promovendo um ambiente urbano mais organizado e seguro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante medida.

JOÃO VICTOR